

**Contrato n.º 27/2017 - TRE/RN**  
**Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 9023/2017--TRE/RN**  
**Pregão Eletrônico nº 37/2017 – TRE/RN**

**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico para cadastramento biométrico nas Zonas Eleitorais do Rio grande do Norte, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**



Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado pelo seu(sua) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.312.604/0001-15, com sede na Rua Santa Luzia, nº 3553, Candelária, CEP: 59.065-420, Natal/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JEFFERSON RODRIGUES GOMES**, inscrito no CPF nº 072.291.714-74, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 9023/2017-TRE/RN** e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico para cadastramento biométrico nas Zonas Eleitorais do Rio grande do Norte**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2017 – TRE/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:**

2.1 O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado consoante as condições

  
1  


descritas no Termo de Referência e demais anexos ao Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2017 – TRE/RN e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 O(s) serviço(s) objeto deste contrato será executado a partir da data determinada na Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de R\$ 402.397,20 (quatrocentos e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do contrato R\$
1.	Prestação de serviços de apoio técnico que envolva a categoria de auxiliar de escritório para os municípios de Serra Negra do Norte, São João do Sabugi, Ipueira, Jucurutu, São Rafael, Apodi, São Miguel, Doutor Severiano, Coronel João Pessoa, Venha-Ver, Lajes, Caiçara do Rio do Vento, Pedra Preta, Fernando Pedroza, Angicos, Santana do Matos, Currais Novos, Cerro Corá, Bodó, São Vicente, Tenente Laurentino Cruz, Lagoa Nova, Carnaúba dos Dantas, Jardim do Seridó, Ouro Branco, Paraú, Campo Grande, Triunfo Potiguar, Janduí, Patu, Messias Targino, Felipe Guerra, Severiano Melo, Itaú, Rodolfo Fernandes e Upanema, conforme distribuição de profissionais, especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 37/2017 – TRE/RN	3021	Posto-dia	133,20	402.397,20

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e **ANEXO II – Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2017 – TRE/RN**, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na **Cláusula Décima-Terceira, item 13.8** do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE:**

4.1. O preço dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-E (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês do reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR =  $\frac{IMR \times PA}{IMM}$** , onde:

**IMM**

**PR** = Preço reajustado

**IMR** = Índice do IPCA-E (IBGE) do mês do reajuste

**IMM** = Índice do IPCA-E (IBGE) do mês de apresentação da proposta

**PA** = Preço anteriormente praticado

4.2. Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

4.4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA :**


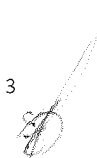
5.1. O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:**

6.1. Este contrato não admitirá prorrogação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. A despesa se enquadra na **AÇÃO: BIOMETRIA**, no Elemento de Despesa: 33.90.37.01 – Nota de Empenho Número: **2017NE800264**.

7.1.2. Em anos eleitorais, a presente contratação também poderá ser custeada por dotação específica, cuja formalização também se dará mediante Apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. Será exigida da licitante vencedora, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial que for aceita para contratação. Esta garantia deverá ser entregue ao TRE/RN no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, após a data de assinatura do contrato.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber, e deverá ser repostas, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.2, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original em decorrência das situações previstas em lei e formalmente admitidas pelo TRE/RN, deverá a contratada apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

8.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008- SLTI/MPOG e observada a legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

9.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 9.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 9.6 Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2017 – TRE/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1. As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de referência do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2017 – TRE/RN.
- 10.2. O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 13.3 do presente, relativa à obrigação principal.
- 11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.
- 11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e **de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, e Portaria 104/2014-GP-TRE-RN**, aplicar as seguintes sanções
- a) advertência;
  - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES:**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO PAGAMENTO:**

13.1. **O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do contratado, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) nota fiscal, a ser emitida para cada unidade da federação (município) onde os serviços forem prestados;

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o FGTS, a Seguridade Social e a Fazenda Nacional (Certidões Negativas do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO;

d) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social -GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

e) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;

f) cópias das folhas de ponto;

g) cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, com destaque para as seguintes obrigações;

g.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

g.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

g.3) pagamento do 13º salário;

g.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g.5) verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;

g.6) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva,

acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho

**h) apresentação de certidões comprobatórias de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.**

13.2. As documentações de que tratam as letras “d” a “g” do item 13.1 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida;

13.3. O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes

13.4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 13.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13. A qualquer momento, no decurso da execução do Contrato, se assim entender conveniente, o TRE/RN poderá aplicar as previsões contidas no art.19-A da IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG e Resolução do CNJ nº 183/2013:

13.5.1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em instituição bancária oficial, em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE/RN, em obediência à resolução do CNJ nº 183/2013,

13.5.2. Os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na resolução do CNJ nº 183/2013,

13.5.3. Os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes aos encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, constantes da Planilha de Encargos Sociais;

13.5.4. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor de pagamento mensal a contratada.

13.5.5. Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados, a título de pagamento de obrigações trabalhistas, serão retidos pelo TRE/RN e depositados na conta-depósito específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.6. **O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.**



13.7. A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como de suas contribuições previdenciárias e de FGTS, quando tais obrigações não forem honradas pela CONTRATADA.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

13.9. Além das disposições contidas neste Contrato, o Contratado deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no Edital e Termo de Referência, vez que parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e a Portaria 104/2014- GP, deste Tribunal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) Edital, Termo de Referência e demais Anexos da Licitação Pregão Eletrônico nº 37/2017 – TRE/RN;

b) Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:**

16.1 Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.


E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 31 de agosto de 2017



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
Diretor(a)-Geral  
CONTRATANTE

Marcos Lael de Oliveira Alexandre  
Diretor-Geral Substituto  
TRE/RN



LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP  
CNPJ: 13.312.604/0001-15  
JEFFERSON RODRIGUES GOMES  
CPF Nº 072.291.714-74